

## Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

(Vereador Cícero Granjeiro Landim)

"Altera a redação do Artigo 4º"

**Art. 1º -** O Art. 4º do Projeto de Lei nº 25, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024."

**Art. 2º.** – Esta proposta de emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 28 de março de 2024.

Cícero Granjeiro Landim

Vereador



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA** 

A presente proposição visa retroagir os efeitos da PL nº 25/2024 para 1º de janeiro de 2024.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que o art. 37, inciso X, da

Constituição da República, assegura aos servidores públicos o direito à revisão

remuneratória, que somente poderá ser feita por lei específica, observada a iniciativa

privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e

sem distinção de índices.

Ressalta o Professor José dos Santos Carvalho Filho que "a revisão remuneratória

constitui direito dos servidores e dever inarredável por parte dos governos de todas

as entidades da federação". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito

Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014)

Diante do aumento inflacionário, a moeda sofre desvalorização, cabendo então, a

recomposição da defasagem inflacionária, evitando a redução salarial vedada

constitucionalmente.

Dessa forma, devido à hierarquia constitucional, entende-se que a concessão do

reajuste é um direito imprescindível dos funcionários, e deve ser concedida o mais

rápido possível, contudo, retroagindo desde 1º de janeiro de 2024.

Certo da costumeira atenção dos Nobres Vereadores, aguardo sua aprovação na

forma apresentada, após a tramitação de praxe.